

O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA

LIMA, Rafael Siqueira¹

SILVA, Guilherme Barbosa da²

RESUMO

Como mencionado no Art. 205 da Constituição Federal “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nesse sentido o direito à educação, é um direito de todas as pessoas e contempla inclusive aquelas que estão em sistema de privação de liberdade. O direito à educação dos presos está previsto também no Artigo 17 na lei de execução penal. Mas, mesmo previsto em lei, o ensino nas prisões chega somente a 10 % da população carcerária. O que mostra que a violação dos direitos humanos no País não se limita às questões de estrutura e lotação. Segundo especialistas ampliar a oferta de educação com qualidade para população carcerária contribuirá com a restauração da autoestima e para sua reintegração na sociedade. O direito dos presos ao estudo e de oferecer educação de qualidade nos presídios brasileiros. O Brasil possui um número de presos extremamente superior ao de vagas. No sistema prisional a falta de vagas está entre muitos dos problemas enfrentados pela população carcerária. É um dos constantes problemas enfrentados por esta população. A superpopulação, a falta de uma política prisional visando a reintegração social e violação dos direitos humanos e as condições precárias de atendimento. É preciso uma reforma urgente no sistema carcerário nacional. Apenas 11% dos presos fazem atividades educacionais. Entender que a educação é um direito e não um benefício. O objetivo é realmente inserir a população carcerária nas políticas públicas existentes e com a educação é uma delas. Trata-se de um desafio para os professores, uma vez que se trata de um público diferenciado. Há presos que não sabem ler nem ao menos escrever o nome. Existe uma grande demanda pelos estudos nas prisões. Há projetos de leis para incentivar os estudos nas prisões, que visam a diminuição da pena em função ao estudo, a cada 12 horas de ensino um dia da pena é diminuído do total da pena.

Palavras-chave: Estudo. População carcerária. Ressocialização.

¹Acadêmico(a) do 3º Período do Curso de Direito da Faculdade de Santo Antônio da Platina/FASA.

²Orientador: Mestre em Ciência Jurídica – Universidade Estadual do Norte do Paraná/UENP.

Professor de Direito do Trabalho da Faculdade de Santo Antônio da Platina/FASA. Oficial de Justiça.